

ÓRGÃO/SETOR: GABINETE DO PREFEITO

CATEGORIA: ATOS OFICIAIS

LEI (Nº 1490/2025)



PREFEITURA MUNICIPAL
SERRINHA

O TRABALHO CONTINUA, A MUDANÇA ACONTECE

LEI Nº 1.490/2025.

Dispõe sobre a criação de uma ala hospitalar exclusiva para mães que sofrem perda gestacional ou parto de natimorto nos hospitais públicos e privados do município de Serrinha e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SERRINHA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições conferidas em lei, faz saber que o Plenário da Câmara aprovou e eu sanciono e faço publicar a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituída a obrigatoriedade da criação de uma ala hospitalar exclusiva para o acolhimento de mães que sofrem perda gestacional, parto de natimorto ou óbito neonatal nos hospitais públicos e privados do município de Serrinha-BA.

Art. 2º - O espaço deve ser destinado para o atendimento humanizado e especializado, garantindo que essas mães não fiquem internadas junto a outras parturientes cujos bebês nasceram vivos, visando minimizar o sofrimento emocional.

Art. 3º - Os hospitais deverão oferecer suporte médico, psicológico e assistencial às mães e suas famílias, incluindo:

- I – Atendimento psicológico especializado imediato e acompanhamento posterior;
- II – Equipe médica e de enfermagem capacitada para lidar com casos de perda gestacional;
- III – Direito à privacidade e conforto em um ambiente separado e tranquilo;
- IV – Orientação sobre direitos e assistência social, incluindo auxílio para sepultamento e registros legais.

Art. 4º - A Prefeitura Municipal poderá firmar parcerias e convênios com instituições especializadas para fornecer capacitação para os profissionais de saúde, garantindo um atendimento sensível e adequado.

Art. 5º - As unidades hospitalares terão o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para se adequarem às exigências desta Lei.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SERRINHA, ESTADO DA BAHIA, em 18 de junho de 2025.


Cyro Novais
PREFEITO MUNICIPAL